

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal de CRUZ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CRUZ para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 11.464.300,00 (onze milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais).



Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

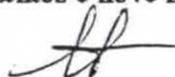
FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	8.714.840,00
Receita Tributária	62.800,00
Receita Patrimonial	7.050,00
Receita de Serviços	27.900,00
Transferências Correntes	8.545.820,00
Outras Receitas Correntes	71.270,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.749.460,00
Alienação de Bens	6.100,00
Transferências de Capital	2.743.360,00
TOTAL	11.464.300,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 8.255.000,00 (oito milhões duzentos e cinquenta e cinco mil reais); e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.209.300,00 (três milhões duzentos e nove mil e trezentos reais).



Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ	340.300,00
GABINETE DO PREFEITO	329.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	24.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	989.100,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2.722.200,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2.148.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.329.100,00
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	639.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	943.000,00
TOTAL GERAL	11.464.300,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentarias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

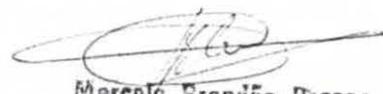
Art. 8º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 30 de outubro de 1997.


MANOEL NELSON DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Brandão Pessoa
Presidente da Câmara

*Aprovado por voto maior
dos senhores presentes
e um voto contra*

CRUZ, 30.10.97